arouca
câmara
municipal

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS COMPLEXOS DESPORTIVOS DE AROUCA E ESCARIZ

maio 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para os Complexos Desportivos de Arouca e Escariz conforme descrito no número seguinte e no respeito por este Caderno de Encargos e com o Programa de Concurso.

2 – Esta prestação de serviços compreende as seguintes modalidades/serviços, nos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz:

a) Natação - Arouca;
b) Natação - Escariz;
c) Hidroginástica - Arouca;
d) Hidroginástica - Escariz
e) Hidroterapia - Arouca;
f) Hidroterapia - Escariz;
g) Musculação e cardio fitness - Arouca;
h) Musculação e cardio fitness - Escariz;
i) Nadador Salvador - Arouca;
j) Nadador Salvador - Escariz;
k) Ginástica localizada - Arouca;
l) Ginástica localizada - Escariz;
m) Dance & Ative Kids - Arouca;
n) Kung fu - Arouca;
o) Sanda - Arouca;
p) Pilates - Arouca;
q) Pilates - Escariz;
r) Yoga - Arouca;
s) Yoga - Escariz;
t) Ballet - Arouca;
u) Cycling - Arouca
v) Cycling – Escariz
w) Treino Funcional - Escariz

3 – Cada uma das modalidades/serviços identificados no número anterior, desdobra-se pelos horários a fornecer aos concorrentes, atempadamente e antes da adjudicação.

4 – Os horários a que se refere o número anterior, não são vinculativos para a entidade adjudicante, que poderá introduzir modificações, quer suprimindo, acrescentando, adiantando ou atrasando os períodos de prestação de serviços, não podendo, em qualquer dessas situações, o adjudicatário alterar o preço proposto para os serviços prestados. Estas modificações poderão decorrer, nomeadamente do aumento ou redução do número de turmas ou da supressão de alguma(s) modalidade(s).

5 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Artigo 2.º

Preços base

1 - Os preços base, por aula, a considerar para esta prestação de serviços, são os seguintes, IVA excluído:

a) Musculação e Cardio fitness: 5,88 € por aula de 60 minutos;
b) Natação: 9,53 € por aula de 45 minutos;
c) Hidroginástica e hidroterapia: 14,30 € por aula de 45 minutos;
d) Ginástica Localizada e ballet: 14,36 € por aula de 50 minutos;
e) Kung Fu, Sanda, Dance & Ative Kids, Pilates, Yoga, Cycling e Treino funcional: 19,00 € por aula de 50 minutos;
f) Nadador-salvador: 4,76 €, por hora.

2 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Prazo da Prestação dos Serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia de aulas de cada um dos Complexos Desportivos (o que será indicado ao adjudicatário com a devida antecedência), **até 30 de setembro de 2022**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 15.º deste Caderno de Encargos.

3 – A entidade adjudicante reserva-se ao direito de suspender a prestação dos serviços durante eventuais interrupções no normal funcionamento dos Complexos, feriados e tolerâncias de ponto, o que será comunicado ao prestador de serviços com a devida antecedência. O calendário letivo será disponibilizado ao prestador de serviços, após a adjudicação.

Artigo 5.º

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações dos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz ou noutro local que seja indicado pela entidade adjudicante, sem alteração dos preços estabelecidos no contrato.

Artigo 6.º

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

3 – Para além das horas de aulas a lecionar poderão vir a incluir-se as horas correspondentes a eventos a realizar pelos complexos desportivos, nomeadamente festivais de natação e exibições de outras modalidades e atividades pontuais de promoção dos serviços.

4 – Pelos serviços prestados, nas situações previstas no número anterior, deverá a entidade adjudicante remunerar o prestador de serviços no valor de 7,50 €/ hora.

5 – O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da remuneração mensal mínima garantida.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

a) Identificação do processo e da fatura;
b) Período de faturação;
c) Informações sobre o adjudicatário;
d) Informações sobre a entidade adjudicante;
e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
g) Referência do contrato;
h) Condições de entrega;
i) Instruções de pagamento;
j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
k) Informações sobre as rubricas da fatura;
l) Totais da fatura.

2 – As quantias devidas pelo Município de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias, mediante a apresentação, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, e após aprovação, das respetivas faturas ou documento equivalente, nos termos do número seguinte, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - O prestador de serviços enviará à entidade adjudicante, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o mapa de quantidades, com indicação do número de aulas efetivamente ministradas, nesse mês, o qual deverá acompanhar a respetiva fatura ou documento equivalente.

4 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.

Artigo 9.º

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Arouca pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo de vinte vezes o preço unitário proposto para a realização da modalidade em causa.

Artigo 10.º

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Artigo 11.º

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, com o prestador de serviços a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Não cumprimento ou transgressão das regras e regulamento dos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz;

b) Não cumprimento dos horários;

c) Não cumprimento do número de colaboradores estabelecidos, no caso de pessoas coletivas;

d) ;Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;

e) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
f) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
g) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.° do CCP.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 12.º

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele..

Artigo 13.º

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de

um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Artigo 14.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
b) A revogação por acordo entre as partes;
c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a titulo sancionatório ou por razões de interesse público.

Artigo 15.º

Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado pelo período **de 1 ano letivo** se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 60 dias, em relação ao termos do prazo inicial por carta registada com aviso de receção

Artigo 16.º

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Miguel Ângelo de Brito Gomes Ferreira, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 19.º

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato a celebrar, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação, sempre que se justifique, com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte dos representantes da entidade adjudicante.

3 - Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços e os técnicos, deverão cumprir com as obrigações a que se encontram contratualmente obrigados, todos os dias em que os

equipamentos/instalações estejam em funcionamento e de acordo com o mapa-horário estabelecido, bem como nos termos das decisões proferidas ou a proferir pela entidade adjudicante, devendo, neste último caso, disso ser dado conhecimento ao adjudicatário com uma antecedência de 48 horas, nomeadamente nas situações previstas no n.º 3, artigo 4.º deste caderno de encargos

4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Arouca, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5 - O prestador de serviços será responsável pela boa execução da prestação, devendo para o efeito cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas descritas no presente Caderno de Encargos, bem como as regras, normas e regulamentos aplicáveis ao funcionamento dos complexos desportivos de Arouca e Escariz, e bem assim todas as orientações/instruções dadas pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Equipamento

1 - Serão colocados à disposição do prestador de serviços as instalações, o material e equipamento necessários à realização do objeto do contrato e bom desempenho dos técnicos, assim como, o vestuário, na razão de 2 calções e 3 t´shirts ano letivo. Se por motivos de perda, deterioração ou outros, existir a necessidade de fornecer mais equipamento ao anteriormente referido, caberá ao prestador de serviços garantir o respetivo fornecimento, devendo este manter as características do vestuário fornecido pela entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Arouca, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência na sua utilização, incluindo os danos a terceiros.

3 - O Município de Arouca fornecerá a cada um dos técnicos um cartão de controlo de acesso para que seja evidenciado, entre outros, a realização efetiva do serviço, bem como se este foi efetuado dentro dos horários definidos. A emissão da 2ª via de cartão implicará o pagamento da respetiva taxa, a pagar no ato.

Artigo 21.º

Controlo e fiscalização

1 - Na execução do contrato pelo prestador de serviços, o Município de Arouca utilizará os recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, nomeadamente pela Divisão de

Desenvolvimento Social, reservando-se o direito de propor alterações dos técnicos que por qualquer motivo, nomeadamente pela sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, não satisfaçam os requisitos necessários às funções, bem como outros aspetos relacionados com a qualidade exigida para o serviço.

2 – Nas situações previstas no número anterior e no caso de técnicos ao serviços do prestador de serviços fica este obrigado, a proceder, no prazo máximo de cinco dias, à substituição dos técnicos em causa, por outros de igual perfil profissional.

Artigo 22.º

Orientação geral de funções

1 - Os técnicos deverão ministrar as aulas de acordo com a modalidade e escalão etário e tendo em conta a programação definida pelo Município de Arouca.

2 – Os técnicos, devem estar sempre presentes em todas as reuniões solicitadas pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, nomeadamente naquelas de preparação de eventos (festivais, torneios, etc.).

3 – Os técnicos devem estar presentes junto do local, designado para a aula, antes da hora do início da atividade a lecionar.

4 - Sempre que técnico falte, será da responsabilidade do prestador de serviços garantir a substituição. No que concerne às aulas, o técnico deve garantir a entrega de plano de aula àquele que o vai substituir, bem como, avisar e informar o Diretor Técnico dos Complexos Desportivos, do período a faltar e o técnico que o vai substituir, com uma antecedência mínima de 24 horas.

5 – O técnico deve preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário. É da sua responsabilidade manter e preservar o material posto à sua disposição. Sempre que se verifique a inutilização de determinado material, deverá o facto ser comunicado ao Diretor Técnico dos Complexos Desportivos e informar o motivo que originou essa inutilização.

6 - Nas atividades aquáticas o professor, em conjunto com o nadador-salvador, poderá colocar, retirar ou alterar pistas ou separadores, sempre que for de conveniência à aula e esteja de acordo com o espaço definido.

7 – O técnico deverá realizar o registo diário das presenças dos alunos nas aulas/atividades.

8 - O técnico deverá atender e reunir com os encarregados de educação e/ou aluno, nos momentos previstos de avaliação, bem como naqueles em que o Diretor Técnico dos Complexos Desportivos o considerem oportuno. Na elaboração do plano das reuniões, deverá ser tomado em linha de conta o momento da avaliação atual, empenho manifestado, aspetos disciplinares, previsão de evolução e outros

aspetos que sejam considerados relevantes ao correto esclarecimento do encarregado de educação e/ou aluno.

9 - O técnico deverá manter o dossier de cada turma devidamente organizado e arquivado nos locais para o efeito definidos em cada Complexo Desportivo. Desse dossier deve constar a lista atualizada da composição de cada uma das suas turmas, registo de aulas efetuado e ficha de avaliação individual de cada aluno.

10 - O técnico deverá informar o Diretor Técnico dos Complexos Desportivos, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam o bom funcionamento das aulas, bem como de todas as ocorrências anómalas.

11 - O técnico deverá incrementar metodologias que estimulem o aluno a um correto desenvolvimento e progressão na atividade.

12 - O técnico deverá estimular os alunos à participação nos eventos, festivais e atividades que promovam a socialização entre todos os agentes envolvidos no processo.

13 - O técnico deverá cumprir e fazer cumprir com as regras, normas e regulamentos dos Complexos Desportivos, bem como das regras, indispensáveis para o ótimo desenrolar da atividade, ao nível pedagógico, metodológico, higiénico e disciplinar.

14 - O técnico deverá usar vestuário adequado à lecionação da atividade.

Artigo 23.º

Substituições

1 - Em caso de falta ou impedimento pontual do técnico, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

2 - Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do técnico, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com igual perfil, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

3 - Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, o Diretor Técnico dos Complexos Desportivos de Arouca e Escariz, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor substituto, nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa do Procedimento, na parte aplicável.

Assinado por : **MIGUEL ÂNGELO DE BRITO GOMES FERREIRA**
Num. de Identificação: BI109359607